
Regulamento de Utilização do Limite de Crédito Pessoal Contratado por Meios Eletrônicos - Aplicável ao Cliente Pessoa Física.

O presente Regulamento de Utilização do Limite de Crédito Pessoal Contratado por Meios Eletrônicos Aplicável ao Cliente Pessoa Física (“Regulamento”), tem por objetivo disciplinar a relação jurídica entre o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, sem número, Vila Yara, Osasco SP, doravante denominado “Bradesco”, e a pessoa física titular de Conta-Corrente Bradesco, doravante denominado “Cliente”, que contratar, por meio eletrônico (máquinas de auto-atendimento, Internet, celular e outros meios eletrônicos admitidos pelo **Bradesco**), um limite de crédito para a realização de operações de empréstimo pessoal (“Limite de Crédito Pessoal”), servindo o presente Regulamento para regular os direitos e obrigações aos quais ficarão submetidos o Bradesco e o Cliente a partir de cada operação de empréstimo realizada pelo Cliente até o valor do Limite de Crédito Pessoal aberto pelo Bradesco.

Este Regulamento está registrado no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos de Osasco - SP, sob o nº 289740, em 04/09/2015, e o Bradesco disponibilizará ao Cliente, quando solicitado por este, uma via impressa do presente Regulamento através do seu envio para o endereço de correspondência do Cliente, sendo que a este será igualmente possível tomar conhecimento e imprimir o inteiro teor do Regulamento através de acesso ao endereço eletrônico do Bradesco na Internet (www.bradesco.com.br), ou, se preferir, obter uma cópia deste Regulamento na Agência Bradesco em que mantém conta.

I - Da Força Obrigatória Deste Regulamento

O Bradesco e o Cliente têm entre si ajustado o presente Regulamento, o qual se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, ficando, ainda, submetidos ao que dispuserem a lei e os normativos emanados das autoridades competentes.

II - Das Condições Gerais do Limite de Crédito Pessoal

2.1 - Desde que inexistam restrições cadastrais em nome do Cliente e este contrate o Limite de Crédito Pessoal em um dos meios eletrônicos admitidos pelo Bradesco, dentre eles, mas não se limitando a, as máquinas de auto-atendimento do Bradesco Dia e Noite (BDN), o Bradesco Internet Banking e o Bradesco Celular, o Bradesco abrirá ao Cliente um crédito rotativo, até o valor do limite indicado pelo Bradesco e aceito pelo Cliente no meio eletrônico por este livremente escolhido, destinado exclusivamente a obtenção de recursos através de empréstimos pessoais .

2.1.1 - Os empréstimos concretizados com o uso do Limite de Crédito Pessoal serão obtidos e realizados, exclusivamente, por meio de interatividade com os meios eletrônicos disponibilizados pelo Bradesco para estas operações de crédito, sendo que o Bradesco, a seu exclusivo critério, poderá ampliar ou reduzir esses meios de acordo com seus interesses. Quando da obtenção dos empréstimos, serão previamente demonstrados ao Cliente ou por este escolhidos, conforme o caso, as formas de pagamento, os encargos financeiros, as demais despesas incidentes e o Custo Efetivo Total (CET).

2.1.2 - A concordância do Cliente com as condições dos empréstimos a ele demonstradas ou por ele escolhidas nos termos do item 2.1.1 acima, será considerada perfeitamente manifestada mediante a aposição de suas senhas e códigos secretos, quando em interatividade com os meios eletrônicos disponibilizados pelo Bradesco, seguida de pressionamento físico ou eletrônico do respectivo botão/comando ou equivalente da operação de empréstimo pleiteada, tendo-se, assim, com a efetiva transferência dos valores para a Conta-Corrente em que o Limite de Crédito Pessoal foi implantado, a aceitação plena do Cliente, constituindo o resultado demonstrado em Conta-Corrente como prova cabal de utilização do Limite de Crédito Pessoal, sendo que após a efetivação dos procedimentos aqui previstos não será possível cancelar o empréstimo realizado.

2.2 - O Limite de Crédito Pessoal poderá ser utilizado de uma só vez ou em parcelas pelo Cliente, mediante a transferência dos valores correspondentes aos empréstimos para a Conta-Corrente do Cliente em que for implantado esse limite no Bradesco. Esse limite será recomposto, automaticamente, durante o prazo de vigência do Limite de Crédito Pessoal sempre que o Cliente amortizar ou liquidar a dívida por ele contratada na proporção dos reembolsos de principal que vier a realizar.

Regulamento de Utilização do Limite de Crédito Pessoal Contratado por Meios Eletrônicos - Aplicável ao Cliente Pessoa Física.

2.3 - Sobre cada empréstimo obtido pelo Cliente incidirão juros de acordo com as taxas vigentes à época da efetivação do empréstimo, que serão de prévio conhecimento do Cliente por meio de consulta na tela do meio eletrônico por ele escolhido para a contratação do empréstimo. Havendo concordância, o Cliente efetivará a operação sobre a qual também incidirão o IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, de acordo com as regras e alíquotas vigentes à época, e as tarifas que estejam sendo cobradas pelo Bradesco para a realização de operações desta espécie.

2.3.1 - O IOF e a(s) tarifa(s) bancária(s) serão financiados e pagos juntamente com o principal e juros.

2.3.2 - Quando o empréstimo for efetuado junto a estabelecimentos credenciados para tanto pelo Bradesco, o Cliente, desde já, autoriza o Bradesco a creditar o produto do empréstimo diretamente em sua Conta-Corrente e, em seguida e de imediato, a transferi-lo para a conta indicada pelo respectivo estabelecimento credenciado, por este mantida em Agência do Bradesco ou de outra Instituição Financeira.

2.4 - Todas as quantias devidas em função dos empréstimos contratados pelo Cliente com o uso do Limite de Crédito Pessoal serão pagas mediante débito na Conta-Corrente do Cliente em que for implantado o Limite de Crédito Pessoal por ele contratado, nos respectivos vencimentos, ou integralmente, se ocorrer a hipótese de vencimento antecipado prevista na Cláusula 2.9 abaixo. O Bradesco fica instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nessa Conta-Corrente, os valores relativos aos pagamentos dos empréstimos com os respectivos encargos, inclusive os decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas, nas formas aceitas e confirmadas pelo Cliente quando da obtenção dos empréstimos nos meios eletrônicos.

2.4.1 - O Cliente se obriga a manter saldo suficiente para o acolhimento dos lançamentos devidos na Conta-Corrente em que foi implantado o Limite de Crédito Pessoal, sendo que na hipótese de não haver saldo suficiente nessa Conta-Corrente para quitar todas as obrigações decorrentes deste Regulamento, fica o Bradesco, conforme previsto nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, instruído em caráter irrevogável e irretratável a debitar em qualquer outra conta de depósito ou aplicação mantida junto ao Bradesco em nome do Cliente.

2.4.2 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.9 deste Regulamento, na hipótese de não ocorrer, na data ajustada, o pagamento de qualquer das parcelas dos empréstimos contratados pelo Cliente com o uso do Limite de Crédito Pessoal, o Bradesco poderá considerar o Cliente inadimplente e, assim, bloquear ou cancelar o Limite de Crédito Pessoal concedido, sem prejuízo da responsabilidade do Cliente pelos pagamentos de todos os empréstimos por ele contratados nos meios eletrônicos até a data do cancelamento ou bloqueio do Limite de Crédito Pessoal.

2.5 - O Limite de Crédito Pessoal concedido vigorará pelo prazo informado quando de sua contratação em um dos meios eletrônicos disponibilizados pelo Bradesco, podendo este Regulamento, entretanto, ser resiliado, por qualquer das Partes, sem ônus ou penalidades, ressalvados os eventuais débitos pendentes de responsabilidade do Cliente, mediante comunicação por escrito da parte interessada a outra, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.6 - Ocorrendo o vencimento normal e estando o Cliente perfeitamente em dia com suas obrigações, desde que não haja comunicação escrita em sentido contrário de quaisquer das Partes, o prazo de vigência do Limite de Crédito Pessoal será considerado automaticamente prorrogado por período idêntico ao inicialmente contratado, sem a necessidade de qualquer outra formalidade, o mesmo ocorrendo ao final da primeira e das demais prorrogações, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas e condições previstas neste Regulamento.

2.6.1 - Até o dia do vencimento do limite de crédito concedido e de cada prorrogação, o Bradesco informará, no extrato da Conta-Corrente do Cliente, o valor do limite de crédito.

2.6.2 - Não estando de acordo com as condições da prorrogação, o Cliente poderá proceder a rescisão do presente Regulamento, observada a forma prevista na Cláusula 2.5 deste Regulamento, sem prejuízo de sua responsabilidade pelos pagamentos dos empréstimos contratados até a data do efetivo cancelamento do Limite de Crédito Pessoal.

Regulamento de Utilização do Limite de Crédito Pessoal Contratado por Meios Eletrônicos - Aplicável ao Cliente Pessoa Física.

2.7 - O Limite de Crédito Pessoal concedido poderá ser alterado, para mais ou para menos, pelo Bradesco, a qualquer época, mediante informação no extrato da Conta-Corrente do Cliente em que foi implantado esse limite. Não estando de acordo com a alteração do valor desse limite, o Cliente poderá proceder a rescisão do presente Regulamento, aplicando-se à presente hipótese a mesma regra prevista no item 2.6.2 acima.

2.8 - Em sendo a Conta-Corrente do Cliente do tipo conjunta, todos os titulares dessa conta serão considerados solidários, ativa e passivamente, pelos empréstimos contratados com base no Limite de Crédito Pessoal implantado nessa Conta-Corrente, razão pela qual declaram concordar que quaisquer dos titulares dessa conta possam, de forma individual, contratar o Limite de Crédito Pessoal e os empréstimos decorrentes de seu nome em qualquer dos meios eletrônicos disponíveis para essas contratações.

2.9 - Encargos Moratórios por Atraso no Pagamento - A Mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta cédula, incidente sobre o valor da dívida;

b) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra “a”;

c) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

Parágrafo Único: Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Bradesco executar a(s) garantia(s) outorgada(s).”

2.10 - É facultado ao Bradesco considerar antecipadamente vencido o Limite de Crédito Pessoal e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

2.10.1 - Se o Cliente inadimplir quaisquer de suas obrigações;

2.10.2 - Se o Cliente sofrer legítimo protesto de título;

2.10.3 - Se o Cliente tornar-se insolvente, ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do Cliente;

2.10.4 - Se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar os direitos creditórios do Credor;

2.10.5 - Se o Emitente tiver seu nome inscrito em órgãos protetivos de crédito (SPC, SERASA, etc.) ou Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos;

2.11 - O Bradesco poderá, ainda, debitar na Conta-Corrente do Cliente a “Tarifa de Concessão de Adiantamento a Depositantes”, caso ocorra à utilização do Limite de Crédito Pessoal além do valor desse limite estabelecido quando de sua contratação, tarifa essa divulgada no endereço eletrônico do Bradesco na Internet (www.bradesco.com.br) e no Cartaz de Serviços Bancários - Tabela de Tarifas afixado nas Agências do Bradesco. A tarifa aqui prevista será cobrada por evento, assim entendido como o início do excesso e o dia da efetiva cobertura.

2.12 - Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do Limite de Crédito Pessoal contratado e dos empréstimos feitos com seu uso, correrão por única e exclusiva conta do Cliente, sendo os débitos em Conta-Corrente desde já autorizado por este.

2.13 - Se houver a necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios.

Regulamento de Utilização do Limite de Crédito Pessoal Contratado por Meios Eletrônicos - Aplicável ao Cliente Pessoa Física.

2.14 - Sem prejuízo dos honorários advocatícios devidos na hipótese de qualquer das Partes terem que recorrer aos meios judiciais, as Partes também se responsabilizam pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, dispendidos para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estipulada.

2.15 - Os empréstimos obtidos pelo Cliente com o uso do Limite de Crédito Pessoal contratado poderão ser liquidados pelo Cliente, no todo ou em parte, mediante a redução proporcional dos juros. Nesta hipótese, se os empréstimos forem remunerados por taxas pré-fixadas, o saldo devedor será trazido a valor presente observando-se a taxa de desconto igual a taxa de juros pactuada neste instrumento.

Parágrafo Único - Nas situações em que as despesas associadas a contratação realizadas por meio deste instrumento, forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

2.16 - Durante o procedimento de contratação do empréstimo nos meios eletrônicos admitidos, previamente ao aceite ou escolha pelo Cliente das condições dos empréstimos, o Bradesco calculará e demonstrará ao Cliente nesses meios o Custo Efetivo Total - CET dos empréstimos, que representará as condições da operação de crédito vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do Cliente e o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação, foi efetuado considerando o valor total devido no ato da contratação desta operação.

2.16.1 - Por meio da tela do meio eletrônico escolhido pelo Cliente para a contratação do empréstimo, o Cliente tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), sendo que, desde já, o Cliente autoriza o Bradesco a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros e registros junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

III - Das Condições Finais

3.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

3.2 - Os avisos, interpelações, as cartas e notificações relativas às operações decorrentes deste Regulamento somente serão considerados válidos e eficazes quando enviado aos respectivos destinatários para os seus endereços.

3.2.1 - O Cliente obriga-se a comunicar ao Bradesco eventual alteração nos elementos de sua qualificação e endereço residencial/comercial, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato, sob pena de reputar plenamente válidas as remessas de correspondências feitas ao último endereço declarado.

3.3 - O Cliente declara-se ciente de que as contratações do Limite de Crédito Pessoal e dos empréstimos decorrentes de seu uso serão realizadas por ele com o emprego, simultâneo, do cartão magnético de acesso a Conta-Corrente em que será implantado esse limite, da senha eletrônica pessoal e intransferível por ele cadastrada quando da requisição do cartão magnético e de outros instrumentos de segurança eventualmente exigidos pelo Bradesco (chave de segurança, letras de acesso, frases secretas, etc.), razão pela qual o Cliente, neste ato e na melhor forma de direito, declara reconhecer como válida a contratação desse limite e dos empréstimos decorrentes de seu uso nos meios eletrônicos, bem como que os registros eletrônicos dessas contratações são provas irrefutáveis e legalmente aceitas da contratação desse limite e dos eventuais empréstimos originários de seu uso, produzindo as operações de crédito por ele livremente contratadas todos os legais e regulares efeitos.

3.4 - Se ao receber em sua residência este Regulamento, o Cliente não concordar com quaisquer das condições contratuais aqui expostas, a ele será garantido o direito de requerer o cancelamento do Limite de Crédito

Regulamento de Utilização do Limite de Crédito Pessoal Contratado por Meios Eletrônicos - Aplicável ao Cliente Pessoa Física.

Pessoal e a rescisão desse Regulamento, observado o procedimento previsto na Cláusula 2.5., do Capítulo II, deste Regulamento, porém o Cliente permanecerá obrigado ao pagamento dos eventuais empréstimos que tenha contratado até a data do efetivo cancelamento do Limite de Crédito Pessoal pelo Bradesco.

3.4.1 - A hipótese prevista na cláusula 3.6 acima não será admitida para o Cliente que contratar o limite de crédito através do Bradesco Internet Banking, uma vez que por este meio eletrônico o Cliente terá o presente Regulamento disponível para leitura e impressão no ato da contratação do Limite de Crédito Pessoal.

3.5 - O Bradesco poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Regulamento e das operações de empréstimos realizadas pelo Cliente.

3.6. O Credor se compromete a acolher o pedido de cancelamento do limite neste mesmo canal utilizado para contratação, no entanto, os valores referentes à sua utilização, acrescido dos encargos e tributos, deverão ser pagos até a sua respectiva data de vencimento.

IV - O Banco, neste ato, comunica ao Cliente que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) o Cliente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;

d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Banco, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Cliente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Cliente.

Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do Cliente para dirimir qualquer questão oriunda deste Regulamento e das operações de crédito dele decorrentes.

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.